



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ -17.935.370/0001-13

LEI COMPLEMENTAR n.O53

- 05 de maio de 2009 -

"Cria cargo em comissão que menciona e dá outras providências. "

José Wagner Ribeiro de Paiva, Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 10 _ Fica criado e incluído no plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista o cargo de Encarregada de Alimentação Escolar, com 01 (uma) vaga, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com vencimento de R\$660,22.

§. 10 _ O cargo de Encarregada de Alimentação Escolar terá as atribuições de:

I) Gerenciar e supervisionar o serviço de alimentação escolar no Município;

II) Promover a distribuição dos gêneros alimentícios de acordo com a demanda das escolas municipais;

III) Cooperar com o trabalho da Nutricionista responsável pela alimentação escolar;

IV) Supervisionar a execução da merenda escolar de acordo com os cardápios desenvolvidos pela Nutricionista responsável;

V) Gerenciar os recursos humanos vinculados à alimentação escolar;

VI) Promover cursos e treinamentos para as servidoras vinculadas ao serviço de alimentação escolar;

VII) Apoiar os trabalhos do Conselho Municipal de Alimentação Escolar no desempenho de suas funções;

VIII) Cooperar com o departamento responsável pelas compras da Prefeitura Municipal a fim de garantir a eficiência do fornecimento dos gêneros alimentícios, zelando sempre pela qualidade dos produtos e atendendo a demanda dos alunos;



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

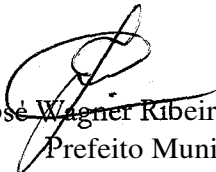
CNPJ - 17.935.370/0001-13

IX) Executar demais tarefas correlatas mediante orientação superior.

§ 2º - São requisitos mínimos para provimento no cargo de Encarregada de Alimentação Escolar: ensino médio; cortesia no trato e no atendimento e experiência profissional na área de educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG., 05 de maio de 2009.


José Wagner Ribeiro de Paiva
Prefeito Municipal